



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**



**PROJETO DE LEI / PL - Nº 003/2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

A Mesa da Câmara, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.156,74 (três mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

**Art.2** O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá um acréscimo no subsídio mensal de R\$ 1.578,37 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)

**Art.3º** A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 394,59 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) por sessão.

**Parágrafo Único** – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes as sessões não realizadas por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum.

**Art.4º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

**I** – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**II** – Anualmente, o seu somatório, o índice previsto pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**



**Art.5º** Para efeitos desta Lei exclui-se da receita do Município:

**I** – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

**II** – Operações de créditos;

**III** – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

**IV** – Transferências oriundas de convênios, auxílios e contribuições;

**V** – Empréstimos;

**VI** – Financiamentos;

**VII** – Contribuições de melhoria;

**VIII** – Receitas a pagar canceladas;

**IX** – Receitas que traduzam ressarcimento de investimentos.

**Art.6º** Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos na mesma data e com índice igual ou inferior ao índice atribuído aos servidores municipais.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 01 de junho de 2020

Ver. Rinaldo Ghelere – Presidente

Ver. Zelindo Polli – Vice Presidente

Ver. Luiz Manoel Aguiar – Primeiro Secretário

Ver. Norma Regina Machado Crepaldi – Segunda Secretaria